UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rosana Maier dos Santos

SERVIÇO VOLUNTÁRIO E BUROCRACIA: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PODER JUDICIÁRIO

Orientadora: Profª. Drª. Rosinha Machado Carrion

Porto Alegre
2006

Rosana Maier dos Santos

SERVIÇO VOLUNTÁRIO E BUROCRACIA: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PODER JUDICIÁRIO

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração.

Orientadora: Profª. Drª. Rosinha Machado Carrion

Porto Alegre
2006

Rosana Maier dos Santos

SERVIÇO VOLUNTÁRIO E BUROCRACIA: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PODER JUDICIÁRIO

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração.

Conceito final .....

Aprovado em ..... de .....de

BANCA EXAMINADORA

_____

_____

_____

_____

Orientadora – Profª. Drª. Rosinha Machado Carrion – UFRGS

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a forma de introdução do serviço voluntário no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre (Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região).

Trata-se de um estudo de caso, fundamentado na caracterização do perfil dos voluntários que estão atualmente prestando os serviços na referida Subseção, descrevendo, ainda, a introdução do serviço voluntário na 4ª Região, bem como identificando o desenvolvimento do serviço voluntário nesta organização burocrática.

Desse modo, foi privilegiado, na análise dos resultados, as necessidades para o desenvolvimento do serviço voluntário, o nível de conhecimentos exigíveis, o grau de formação dos atuais voluntários, a motivação quanto à escolha de prestar este serviço na Justiça Federal e as dificuldades encontradas para o desempenho das atividades.

Conclui-se que, embora a estruturação atual do serviço voluntário na Subseção Judiciária envolvida esteja realizando-se dentro de parâmetros aparentemente adequados, é necessário um estudo mais abrangente acerca dos limites e potencialidades no exercício da atividade voluntária.

SUMÁRIO

RESUMO..... 03

1 INTRODUÇÃO 06

2 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA 08

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU AMBIENTE 11

3 JUSTIFICATIVA 13

4 REVISÃO TEÓRICA..... 16

4.1 BUROCRACIA. CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS 16

4.2 ESTADO BURACRÁTICO BRASILEIRO 18

4.3 CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNDO E NO BRASIL 19

4.3.1 No Mundo 19

4.3.2 No Brasil 22

4.4 SERVIÇO VOLUNTÁRIO E AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.608/98. O VOLUNTÁRIO E DEFINIÇÕES 23

4.5 SERVIÇO VOLUNTÁRIO E A RELAÇÃO DE EMPREGO. DIFERENÇAS ENTRE O VOLUNTÁRIO E O EMPREGADO 25

4.6 O VOLUNTÁRIO E A ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA. CRITÉRIO DO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS POR CONCURSO 27

4.7 SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO PODER JUDICIÁRIO 29

5 OBJETIVOS 32

5.1 OBJETIVO GERAL 32

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 32

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 34

6.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA..... 34

6.2 DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO..... 35

6.3 PLANO DE COLETA DE DADOS 36

6.3.1 Mapeamento Exploratório 36

6.4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS 37

6.5 LIMITAÇÕES DO PROCESSO DE ESTUDO 38

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS..... 39

7.1 ANÁLISE DOCUMENTAL..... 39

7.2 VOLUNTÁRIOS E A PESQUISA..... 42

8 CONCLUSÃO 48

REFERÊNCIAS 50

ANEXOS 51

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário, órgão independente e com funções constitucionalmente previstas tem papel fundamental na manutenção do Estado de Direito. Sofreu inúmeras transformações positivas no decorrer do século XX, mas para a definição de uma justiça imparcial e independente ainda encontram-se vários problemas, entre os quais o da morosidade. Tais problemas tem sido, paulatinamente, enfrentados no Poder Judiciário com alguma criatividade, agregando-se experiências alternativas de administração judicial.

Entre as alternativas, destaca-se neste trabalho a do serviço voluntário. Assim, voluntários em conjunto com os operadores do direito (magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Púbica, advogados, estagiários e servidores da justiça) são chamados a fazer parte na resolução das causas da morosidade do judiciário, visando a uma justiça imparcial.

A propósito deste preâmbulo, este estudo de caso pretende caracterizar a introdução do serviço voluntário na Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, Subseção Judiciária de Porto Alegre, especificamente no que diz respeito à forma de atuação dos voluntários, isto é, se estes voluntários estão auxiliando no alcance de uma prestação jurisdicional célere e imparcial, sem também afrontar a exigência do concurso para o provimento dos cargos públicos. Objetiva, ainda, verificar as potencialidades e limites ao serviço voluntário, levando-se em consideração a organização burocrática do judiciário.

Para a consecução do objetivo é apresentada a seguinte estrutura: este primeiro capítulo traz a introdução, o segundo contém a definição do problema, abrangendo a caracterização da organização e seu ambiente. No terceiro capítulo está a justificativa do estudo. Já o quarto capítulo contempla a revisão teórica, seguido do quinto capítulo contendo

os objetivos, que se desdobram em geral e específicos. No sexto capitulo situam-se os procedimentos metodológicos e no sétimo está a análise dos resultados. No oitavo (último capítulo) encontra-se a conclusão, seguido das referências bibliográficas e de anexos.

2 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

No Brasil, o Governo em geral, e o Poder Judiciário em especial, encontram, diariamente, dificuldades no atendimento aos justos reclamos da sociedade, cada vez mais ciente dos seus direitos. Em decorrência de reforma à Constituição Federal de 1988 foi incluído o princípio da eficiência na administração pública (art. 37 - EC nº 19/98) e, posteriormente, foram assegurados, a todos, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII – EC nº 45/04).

Em que pesem os esforços dos servidores públicos do Poder Judiciário, estes princípios não estão sendo cumpridos em sua totalidade. Também nesse contexto, admite-se uma histórica insuficiência estrutural do Poder Judiciário para imprimir o impulso adequado ao trâmite dos processos judiciais, devido ao descompasso entre o número de demandas ajuizadas e a quantidade de operadores jurídicos habilitados para acompanhá-las e os escassos recursos orçamentários, insuficientes para suprir estas deficiências. Melo Filho (2002) salienta que *"de todas as críticas lançadas contra o Poder Judiciário, a mais recorrente é a da morosidade na prestação jurisdicional. É, também, a mais compatível com a realidade"*.

A prestação jurisdicional, que é a prestação de um serviço público, deve ser assegurada pelo Poder Judiciário, de forma ágil, célere e mantendo a qualidade. Para que seja considerada eficaz a prestação jurisdicional, nos tempos atuais ela vem sendo almejada como a possibilidade de obtenção desta tutela em prazo razoável. Não foi por outra razão a inserção de inciso na Constituição Federal assegurando uma razoável duração do processo, de acordo com meios que garantam a celeridade da tramitação desta demanda. Muito já se discutiu acerca das causas na demora atual quanto à entrega da prestação jurisdicional. Sobre os problemas do Judiciário, Bottini (2005) considera:

> O principal problema do Judiciário hoje se encontra na gestão. Não se quer, com isso, afastar a relevância de outros gargalos que dificultam a atividade de prestação jurisdicional, como a legislação processual, que deve ser reformulada a fim de suprimir entraves na tramitação processual, sem ferir os instrumentos de contraditório e ampla defesa. Porém, é necessário ressaltar a insuficiência de qualquer reforma legislativa diante de um sistema de gestão da Justiça lento e ultrapassado, que mantém procedimentos burocráticos desnecessários, responsáveis pela procrastinação de feitos e resultados.

Ainda que a gestão do sistema possa não ser a causa dos problemas, deve-se estar atento ao fato de que a atuação do Poder Judiciário, bem como a do Executivo e do Legislativo, não escapam incólumes das argumentações que cogitam e recomendam uma série de reformas. As soluções apresentadas passaram pelas mais diversas formas, e o tema da reforma do Estado no Brasil está presente desde 1985, com o advento da chamada "Nova República" (TROTTA, 2004), além de a redefinição do papel de um Estado burocrático para um modelo gerencial ser tema presente nos anos 90 em quase todo o mundo capitalista.

É frente a esta realidade que novas providências são impostas ao Poder Judiciário, o qual vêm enfrentado os problemas mediante alternativas ao seu alcance; medidas que, na maior parte das vezes, não requerem grandes alterações processuais, demonstrando que a racionalidade na gestão e alterações simples nos sistemas de organização podem influir no objetivo de agilizar a prestação jurisdicional. Uma das alternativas adotadas diz respeito à introdução do serviço voluntário, isto é, o recebimento de voluntários para a realização de serviços internos na justiça. Além disso, a atuação dos voluntários vem sendo justificada em parte pela grande carência de pessoal e também pelas restrições orçamentárias impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) para a contratação de novos servidores.

Por outro lado, em razão destas justificativas e ao ser permitido o serviço voluntário em uma função típica de Estado, emergem os questionamentos acerca do enfraquecimento progressivo deste Estado, a reboque de um processo de globalização que preceitua a idéia de um "Estado Mínimo". Os argumentos acerca da "precarização" das relações de trabalho também são inevitáveis, sugerindo que os vínculos se tornam mais frágeis, como no voluntariado, passando a concorrer com os empregos formais. Segundo Freitas (2000):

> A desregulamentação dos direitos sociais (em especial os trabalhistas, previdenciários e os ligados aos serviços públicos básicos e essenciais) é provocada por alterações legais e por mudanças reais na sociedade, em decorrência das novas bases macroeconômicas. A infeliz combinação entre desregulamentação e privatização tende a degradar os serviços públicos (Ianni, 1998), em particular aqueles que atingem os mais pobres. Degradação que ocorre, não sem propósito, como meio e justificativa para se chegar à privatização que, com a ajuda de intensa propaganda ideológica, torna-se uma espécie de solução geral para os "consumidores".

Dessa forma, a lógica da introdução do serviço voluntário no Poder Judiciário esbarra no aspecto estrutural das organizações públicas, baseado em um modelo de gestão burocrático, com estruturas estratificadas e hierarquizadas. Nesse sistema, o acesso aos cargos ou empregos públicos tem base constitucional nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, entre outros, em que a investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inc. II, da CF/88). O repasse das funções relativas à prestação jurisdicional a voluntários, desse modo, seria caracterizador da hipótese de violação desta regra de submissão ao crivo do concurso público.

Tais argumentos não podem ser ignorados e sugerem uma ampla revisão do conceito de Estado baseado no modelo burocrático, isto é, como um sistema racional-legal, como sistematizou Max Weber. Assim, ainda que indiscutível a regra de realização de concurso público como forma de provimento dos cargos públicos, face aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, deve-se também ser fiel aos princípios constitucionais da eficácia e do julgamento dos processos em prazo razoável, pelos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A discussão sobre estas questões não se encontra pacificada, nem apresenta evidências conclusivas na área envolvendo o voluntariado. Inúmeras alternativas associando a participação de voluntários nas organizações públicas, em especial no judiciário, estão sendo apresentadas, tais como os juizados especiais compostos por juízes leigos voluntários, agentes voluntários de proteção da infância e juventude, conciliadores e estágios voluntários, entre outros.

Desta feita, sem pretender esgotar a questão, o objetivo é analisar se a forma de introdução do serviço voluntário no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre, organização integrante da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, está em confronto com os preceitos básicos sob os quais se fundamentam o Estado burocrático brasileiro.

Este estudo não tem a pretensão de apresentar a solução ao dilema relatado, mas apenas apontar, no caso em concreto, os detalhes do funcionamento do serviço voluntário e a possibilidade de auxílio efetivo da sociedade civil, pela participação dos voluntários, na administração da justiça, uma das funções do Poder Judiciário.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU AMBIENTE

Acerca do Poder Judiciário, o art. 2º da Constituição Federal de 1988 dispõe que "*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*". Neste diploma constitucional encontram-se também as normas relativas à composição e competência do Poder Judiciário (Capítulo III, arts. 92 a 126).

No Brasil, o Poder Judiciário possui uma organização fragmentada, complexa e dissimilar. As atividades de todos os órgãos que o compõem são pouco conhecidas e é constituído em diversos níveis (estadual e federal, primeira e segunda instância, por exemplo). Tem atuação diversificada, estando assim dividido (art. 92, CF/88):

a) Supremo Tribunal Federal;
b) Conselho Nacional de Justiça;
c) Superior Tribunal de Justiça;
d) Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
e) Tribunais e Juízes do Trabalho;

f) Tribunais e Juízes Eleitorais;

g) Tribunais e Juízes Militares;

h) Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Em relação à Justiça Federal, órgão ao qual diz respeito este trabalho, a CF/88 menciona, no art. 106, como componentes os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e os Juízes Federais. Já a competência dos Tribunais para o julgamento dos processos está prevista no artigo 108 e dos Juízes Federais no artigo 109, abrangendo, em grande parte, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às sujeitas à Justiça do Trabalho e à Eleitoral. Além disso, possui competência exclusiva para julgar os processos que envolvam a disputa sobre direitos indígenas (art. 109, inc. XI) e as causas em que houver grave violação de direitos humanos e para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte (art. 109, inc. V-A). Integram o sistema, ainda, os Juizados Especiais Federais, competentes para as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei 10.259, de 2001).

A Justiça Federal, órgão da primeira instância, é composta por uma Seção Judiciária em cada Estado brasileiro. A segunda instância é dividida em 05 regiões jurisdicionais, isto é, 05 Tribunais Regionais Federais. A região que este trabalho abarca é a 4ª Região, em que a sede do Tribunal Regional Federal (segunda instância) é localizada no município de Porto Alegre, abrangendo três Seções Judiciárias (primeira instância) que se localizam no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. A sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul também é em Porto Alegre. De Santa Catarina, a sede localiza-se em Florianópolis e do Paraná, em Curitiba. Atualmente, as três Seções Judiciárias possuem, respectivamente, 20, 17 e 17 Subseções. Subseção é a cidade sede de Vara Federal pertencente à determinada Seção Judiciária (Estado), sendo a Subseção Judiciária de Porto Alegre (1ª instância) o local relativo ao estudo de caso proposto.

3 JUSTIFICATIVA

O interesse em estudar este assunto – "serviço voluntário na Justiça Federal da 4ª Região - Poder Judiciário" – surgiu da constatação das dificuldades em mensurar a importância e o papel desta estrutura posta à disposição da administração judicial. Em virtude de o voluntariado estar preponderantemente vinculado a entidades sem fins lucrativos bem como a exigência constitucional de serem os cargos públicos providos mediante concurso, parece significativo avaliar a forma como são prestados estes serviços no Poder Judiciário. A preocupação é verificar se os serviços prestados, na sua formulação, estão sendo eficazes na resolução, ou ao menos, diminuição, dos problemas de morosidade atribuídos ao Judiciário, com a participação da sociedade civil na consecução deste objetivo, sem entrar em conflito com a administração da Justiça e o exercício da prestação jurisdicional, função típica do Estado e, por isso, considerada indelegável e intransferível.

Assim é importante estudar este tema para conhecer se os critérios de conveniência e oportunidade apontam para a necessidade de continuidade e aprovação do serviço voluntário no Poder Judiciário. É imprescindível verificar-se se está sendo promovida uma interação positiva entre a comunidade e esta importante função do Estado, se está sendo propiciado o acesso de pessoas dispostas ao trabalho voluntário, sem que o Estado esteja se eximindo da responsabilidade de arcar com os custos financeiros de sua manutenção, nem esteja ocorrendo um desvirtuamento das finalidades do serviço voluntário, objetivando camuflar a falta da realização de concursos públicos para o provimento de cargos.

O trabalho revela-se como um tema atual, considerando-se que os temas relativos à morosidade e administração da justiça tem despertado interesse em todos os operadores que lidam com a Justiça, ou dela necessitam. A inclinação ao estudo do poder judiciário brasileiro vem acentuando-se e já em 1996 Vianna assim conclamava:

> Neste meio século que nos distancia do último conflito mundial, os três Poderes da conceituação clássica de Montesquieu se têm sucedido, sintomaticamente, na preferência da bibliografia e da opinião pública: à prevalência do tema do Executivo, instância da qual dependia a reconstrução de um mundo arrasado pela guerra, e que trouxe centralidade aos estudos sobre a burocracia, as elites políticas e a máquina governamental, seguiu-se a do Legislativo, quando uma sociedade civil transformada pelas novas condições de democracia política impôs a agenda de questões que diziam respeito à sua representação, para se inclinar, agora, para o chamado Terceiro Poder e a questão substantiva nele contida - Justiça.

O dilema se encontra na discussão entre o equilíbrio de um modelo de burocracia judiciária, orientada pelo princípio da legalidade aliada à imparcialidade (argumentos que poderiam afastar a possibilidade de atuação de quaisquer voluntários no Poder Judiciário) e um modelo de justiça gerencial, centrada na visão de se garantir uma prestação jurisdicional mais célere, sob a defesa de que a justiça que tarda não é justiça (o que poderia permitir a atuação de voluntários de forma irregular).

Assim, no momento atual em que são realizados questionamentos quanto às funções do Estado, é importante ser discutido quais são os limites das inovações no plano da prestação jurisdicional, pois o argumento é que as estratégias desregulamentadoras, considerando-se aí inserido o voluntariado no judiciário, facilitariam uma atuação deste poder sem a existência da necessária imparcialidade. Os argumentos em contrário justificam que o ideal de uma atuação legal-racional não passa de abstração, cada vez mais inatingível, e que sem estratégias inovadoras, a legitimidade do judiciário, em síntese, do próprio Estado poderá ser comprometida.

É também oportuno compreender se o serviço voluntário pode contribuir para agilizar, com qualidade, o Poder Judiciário. Hoje, os servidores públicos, contratados por concurso, não conseguem dar conta da imensa carga de trabalho e a alternativa de novas contratações, ainda que desejável, não é uma realidade acessível de imediato. O aumento dos quadros do Judiciário está em permanente discussão, com a apresentação de projetos para tal desiderato, encontrando, porém, os percalços de sempre: insuficiência de recursos orçamentários, planos demoradamente debatidos nas instâncias judicial e legislativa, além de serem implantados de forma parcelada.

Ao se equacionar este tema como opção de pesquisa, ambiciona-se que seja possível entender parte do processo de prestação do serviço voluntário em um órgão judicial, aquilatando-se a forma e a importância na consecução dos objetivos primordiais da justiça e também para que o administrador no Poder Judiciário possa estar consciente quanto à gestão dessa modalidade de serviços.

Por tudo isso, se justifica o presente estudo acerca deste tema, uma vez que os resultados poderão conduzir a uma reavaliação do programa de voluntários, e até mesmo subsidiar a sua utilização em outros órgãos públicos, além de procurar identificar a percepção dos envolvidos no que diz respeito à presença de voluntários no ambiente judicial.

4 REVISÃO TEÓRICA

Na revisão da literatura devem ser revistos trabalhos e contextos relacionados ao tema, descrevendo, comparando e criticando a literatura acerca do tema. Assim deverá ser revisada a literatura a respeito do conceito de burocracia e seus princípios e preceitos bem como a caracterização do serviço voluntário, organizando um pequeno comparativo quanto à forma de desenvolvimento em outros países e descrevendo a sua instituição no Brasil entre outros tópicos.

4.1 BUROCRACIA. CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS.

Quando o assunto é burocracia, um dos maiores expoentes a respeito do tema é Max Weber. Este sociólogo alemão foi o criador da Sociologia da Burocracia, delineando os contornos do tema. Porém, Motta e Pereira (1980, p. 20) referem que ele não se preocupou em definir o conceito de burocracia, preferindo enumerar, extensivamente, as suas características.

Dos conceitos de burocracia encontrados em diversos autores, aquele que melhor se adapta a este estudo é o seguinte (MOTTA, 2001, p. 7):

> De modo amplo podemos dizer que burocracia é uma estrutura social na qual a direção das atividades coletivas fica a cargo de um aparelho impessoal hierarquicamente organizado, que deve agir segundo critérios impessoais e métodos racionais. Esse aparelho dirigente, isto é, esse conjunto de burocratas, é economicamente privilegiado e seus membros são recrutados de acordo com regras que o próprio grupo adota e aplica.

Já entre as características citadas por Motta e Pereira (1980, p.29-30) destaca-se a fonte de legitimidade da burocracia, que estaria no poder racional-legal, e não no poder patriarcal, patrimonial ou carismático. Isso significa dizer que nas organizações burocráticas a autoridade é derivada de um sistema de normas racionais, escritas e exaustivas, definindo precisamente as relações de subordinação e onde as atividades a serem executadas são organizadas de forma sistemática, aí consideradas as suas finalidades.

Considerando a legitimidade da burocracia estatal centrada no caráter racional legal, ou conforme as palavras de Weber (2004, v. 1, p. 141): *"baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal)"*, a característica que mais interessa ao presente estudo é a independência (imparcialidade). A respeito desta característica, Weber, em sua clássica obra Economia e Sociedade (2004, v. 1, p. 143) assim se pronunciou:

> Em caso de racionalidade plena, não há qualquer apropriação do cargo pelo detentor. Quando está constituído um "direito" ao "cargo" (como, por exemplo, no caso dos juízes e, recentemente, no de seções crescentes dos funcionários públicos e mesmo dos trabalhadores), ele não serve normalmente para o fim de uma apropriação pelo funcionário, mas sim para garantir seu trabalho de caráter puramente objetivo ("independente"), apenas vinculado a determinadas normas, no respectivo cargo.

Por oportuno, deve-se ressaltar que a independência do Poder Judiciário não pode ser considerada como um fim, e sim um meio de atingir a finalidade deste Poder: a Justiça. Mas, seu papel é de suma importância, pois é a independência, aqui considerada como sinônimo de imparcialidade, que permite sejam tomadas, pelos juízes, decisões impopulares ou que contrariem os interesses dos demais Poderes.

Relacionada com a imparcialidade, outra característica se apresenta: a nomeação dos funcionários. Weber (2004, v. 1, p. 145) menciona que a dominação burocrática aparece na sua forma mais pura quando existe a nomeação dos funcionários, afirmando não existir, nesta hipótese, uma hierarquia de funcionários eleitos.

Weber (2004, v. 2, p. 203) afirma que nas formações burocráticas públicas a vitaliciedade do cargo surge como garantia jurídica contra o afastamento ou a transferência arbitrária. Segundo Weber (op. cit., p. cit.) esta garantia tem *"unicamente o fim de oferecer uma garantia do cumprimento rigorosamente objetivo, isenta de considerações pessoais, dos deveres específicos do cargo em questão."*.

4.2 ESTADO BURACRÁTICO BRASILEIRO

De acordo com a conceituação e características já expostas, pode-se dizer que a administração brasileira, em sua complexidade, caracteriza-se por ser um conjunto burocrático. Esta complexidade justificou a especialização das funções e estruturas do governo, não sendo diferente no Poder Judiciário. É o conjunto de pessoas integradas num sistema organizacional, com atividades regulamentadas e hierarquizadas que também caracterizam a burocracia.

Atualmente, os argumentos centram-se no sentido de que a burocracia está fadada a defender objetivos próprios, desvirtuando-se da origem pela qual foi criada, outros colocam esta questão como realidade já inseparável do Estado moderno brasileiro – e até mundialmente-, necessitando uma reavaliação dos seus objetivos.

Para Eduardo Appio (2000, p. 65) a atividade burocrática do Poder Judiciário no Estado brasileiro contemporâneo pode ser dividida em dois segmentos e, ainda, no controle das políticas públicas. É no primeiro segmento que Appio identifica como necessárias as garantias de imparcialidade e isenção na atuação do Poder Judiciário:

> Na primeira atividade, o Poder Judiciário atua como um representante estatal, dotado de prerrogativas funcionais e limitações estatuárias que visam assegurar sua isenção frente ao caso concreto, incumbindo-lhe resolver conflitos individuais que não afetam as políticas governamentais. Já a segunda atividade – a qual interessa no presente estudo – consiste na atribuição aos juízes de um controle político da atividade dos demais Poderes, a partir dos valores constantes na Constituição Federal.
>
> Ao atuar na solução de conflitos individuais entre os cidadãos, o Poder Judiciário necessita apenas das garantias de imparcialidade e isenção, uma vez que se protege o juiz e não o Poder Judiciário. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar 35/79) prevêem mecanismos jurídicos que possuem a função de garantir a estraneidade do juiz frente ao litígio concreto, ou pelo menos convencer as partes de que vale a pena submeter a um juiz sua pretensão, pois ele a examinará na condição de terceiro imparcial.

As soluções apresentadas, focando a ampliação das demandas trazidas ao Judiciário, para muitos juristas não estão nas leis. Realmente, a justiça, nos dias atuais, define-se por um novo papel, atraindo não só a concretização de direitos já consagrados, mas também o reconhecimento de novos interesses. Essa nova definição repercute na ação dos membros que compõem o judiciário: juízes, procuradores e servidores. Agrava-se, assim, a complexidade do processo, pois além dos conhecimentos formais é necessário estar atento às mudanças nos fenômenos sociais, e o serviço voluntário, nesta ótica e após um estudo mais aprofundado, poderia inserir-se permanentemente nos quadros da burocracia judicial brasileira.

4.3 CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNDO E NO BRASIL

4.3.1 No Mundo

No mundo todo, o trabalho voluntário já é realizado de longa data, a exemplo do Programa dos Voluntários das Nações Unidas (UNV), administrado pelo PNUD, que desde 1971 envia especialistas e voluntários de campo profissionalmente experientes para trabalhar

em projetos de cooperação nacional e internacional de desenvolvimento. Este projeto também envolve as áreas humanitárias, os direitos humanos e até a observação de eleições. Exatamente pelo reconhecimento da importância deste tema, o ano de 2001 foi definido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o Ano Internacional do Voluntariado.[1]

Reforçando a importância que o tema tem assumido cotidianamente, o Banco Mundial concedeu em 2006 o prêmio Web4Dev ao *site* mundial do Voluntariado criado pelo UNV em parceria com o BID, a Cruz Vermelha, o Portal do Voluntário, a Aliança Mundial para a Participação Cidadã, a Associação Internacional para o Esforço Voluntário, a Associação Merrill, a Campanha do Milênio e o OneWorld.net. A premiação identifica *sites* que sejam modelo de boas práticas, tenham um impacto positivo na área de ajuda humanitária e desenvolvimento e contribuam com a missão da organização. Conforme informação obtida no PNUD (ver nota de rodapé n°1), o *site* mundial do voluntariado foi criado para dar suporte aos voluntários que atuam em todos os países e para servir como uma fonte de informação sobre como a ação voluntária pode contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Também em artigo do Ambiente Brasil[2] (portal focado em Meio Ambiente), intitulado "**Voluntários nos parques do Brasil**", é apontada a tradição mundial no trabalho voluntário em parques e outras unidades de conservação. O artigo refere que em parques nacionais americanos, chilenos e sul-africanos, por exemplo, os voluntários são os principais responsáveis pela manutenção dos sistemas de trilhas e por realizar trabalhos educativos com os visitantes. Bem por isso a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 003, de 16 de março de 1988, a qual tem força de lei, regulamenta a participação voluntária de associações civis sem fins lucrativos na fiscalização de unidades de conservação brasileiras.

---

[1] Site do PNUD no Brasil – acessível em http://www.pnud.org.br/unv/
[2] Site do Ambiente Brasil – acessível em http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./snuc/index.html&conteudo=./snuc/programas/voluntarios.html

Mas afirmam os autores ser difícil precisar a origem exata do voluntariado, pois há pouco registro sobre esse tema. Todavia, Mônica Corullón define quatro momentos na evolução do pensamento e da ação voluntária, a saber:

a) a benemerência – em que o nascimento formal do voluntariado, no início do século XX teve origem na idéia de benemerência do século XIX, em um contexto social paternalista e excludente. Esse "**voluntariado da beneficência**", segundo define, era incipiente, ilustrado, moralizador, feminino e baseado em sólidos, porém rígidos valores morais, imutáveis diante da passagem do tempo.

b) o estado de bem-estar (o "*welfare state*") – que pregava a solução total das questões sociais pelo Estado, através de políticas de assistência pública completas, financiadas pela contribuição dos setores produtivos e redistribuídos entre os necessitados. Argumenta Corullón que, embora as políticas desenvolvidas fossem interessantes e até hoje estudadas do ponto de vista do voluntariado, o *welfare state* favoreceu o individualismo em prejuízo das iniciativas voluntárias ou associativas.

c) o voluntariado "combativo" – com a queda do *welfare state*, nos anos 70, foi questionado politicamente o movimento voluntário, que estava atuando sem direção clara. Dessa forma, viu-se influenciado por uma corrente "contestatária e libertária", presente em quase todos os movimentos sociais de origem popular da época, fazendo surgir, como definiu a autora "*um voluntariado combativo e comprometido com a transformação radical da comunidade*" (CORULLÓN, ?, p. 18). Argumenta que era um voluntariado autogestionário, que não concordava em aliar-se ao setor público ou ao privado, baseando-se no pressuposto de uma mudança da ordem social e situado, muitas vezes, no âmbito do protesto.

d) o modelo dos anos 80 - o neoliberalismo surge como concepção político-econômica-cultural no Ocidente, verificando-se o nascimento de um voluntariado que veio preencher os espaços deixados pelo Estado; voluntariado esse focado no esforço de diminuir

as necessidades dos que ficaram “de fora” do sistema, sem que houvesse o questionamento quanto a essa conseqüência “natural” da economia do mercado. Para a autora foi um voluntariado *“de muitas conquistas concretas, de muitas ações assistenciais de atenção primária, que agiu para diminuir os efeitos emergenciais mas esqueceu de combater as causas.”* (CORULLÓN, ?, p.19).

4.3.2 No Brasil

A concepção de serviço voluntário no Brasil adquiriu, no seu início, uma contextualização diversa da que ocorria no âmbito internacional, especialmente nos países com origem na cultura do “*common law*” (Inglaterra, Estados Unidos). Informações bibliográficas orientam no sentido de que o voluntariado seria fenômeno com pouca tradição no Brasil. Mas a questão seria: qual o tipo de voluntariado que está sendo referido como uma preocupação recente? Isto porque, como já registrou Corullón, o voluntariado benemerente tem origem ainda no século passado e não se pode deixar de cogitar que o Brasil tenha passado (acredita-se que até bem pouco tempo) por esta fase inicial identificada pela autora.

Meister (2003, p. 110) aduz que o Brasil, desde o princípio histórico, se caracterizou por uma ausência de consciência comunitária, justificada nas diferenças de colonização. O contraponto segundo este autor é o incentivo religioso pelas ações de caridade e filantropia, o que vem reforçar que o Brasil também fez parte do período de voluntariado benemerente do qual fizeram parte os demais países. É esse o início do voluntariado no Brasil, vinculado a ações caritativas, onde algumas instituições, fundações e organizações não-governamentais (ONGs) realizavam uma ação voluntária mais efetiva.

Com a chegada dos anos 90 aparece o novo componente envolvendo o voluntariado: a cidadania. As ações passam a buscar a melhoria na qualidade de vida, focando na resolução dos problemas, não sendo visto o trabalho voluntário apenas como simples ato de caridade.

Assim, organizações encampando o serviço voluntário fazem-se presentes em várias regiões do País, conscientes da necessidade de aproximação da sociedade à realidade do dia a dia, culminando a regulamentação desta iniciativa com a edição da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

4.4 SERVIÇO VOLUNTÁRIO E AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.608/98. O VOLUNTÁRIO E DEFINIÇÕES.

No ano de 1998 foi aprovada a Lei nº 9.608, a qual dispôs sobre o serviço voluntário. Criteriosamente, o art. 1º desta lei apresentou a definição do que vem a ser o serviço voluntário:

> Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

De acordo com essa lei, as organizações que podem ser favorecidas pelo serviço voluntário dividem-se em duas:

a) entidades públicas de qualquer natureza, abrangendo a administração pública direta e indireta, tais como repartições públicas e fundações públicas, entre outros, e;

b) entidades de direito privado, de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Considerada a multiplicidade das características de um voluntário, incontáveis definições podem ser encontradas. Meister (2003, p. 159) percebeu que obter um conceito uníssono de voluntário seria quase impossível. O autor aponta como um dos motivos acerca da falta de unanimidade o fato de que o voluntariado envolve todos os aspectos da vida e, sendo assim, o voluntário o executa em vista do trabalho que realiza e entende ser possível de realizar.

Mas, a título de auxílio ao assunto que se pretende examinar, é necessário trazer à baila algumas definições, ainda que não sejam unânimes. Uma destas definições é a do **IBGE**[3] em relação à pessoa com trabalho não-remunerado:

> Pessoa que trabalha sem remuneração, pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que é conta-própria ou empregador em qualquer atividade, ou empregado em atividade da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura; em ajuda a instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo; ou como aprendiz ou estagiário.

Já para o **Instituto Faça Parte**[4] o trabalho voluntário é:

> Uma atividade não remunerada exercida em benefício da sociedade que fortalece o sentido de solidariedade e de responsabilidade social. É uma via de mão dupla que gratifica quem trabalha ao mesmo tempo em que oferece novas experiências e mais oportunidades de aprendizado.

Para a organização não governamental Parceiros Voluntários[5] o voluntário:

> É toda pessoa ou organização que, motivada pelos valores de participação e solidariedade, disponibiliza seu conhecimento, tempo e emoção, de maneira espontânea e não-remunerada, para causas de interesse social e comunitário.

---

[3] http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/conceitos.shtm
[4] http://www.facaparte.org.br/new/visualizar_am.asp?id=350
[5] http://www.parceirosvoluntarios.org.br/componentes/Conceitos/TextosGlossario.asp?txLtr=V&iidvc=28&rnd=0.1483815||0.35928

Todos estes conceitos trazem importantes características em comum, tais como a espontaneidade, a falta de remuneração, benefícios obtidos com esta prática, entre outros. O presente estudo permitiu também identificar algumas das motivações quando da realização da pesquisa (ver análise dos resultados, capítulo 7, item 7.2).

4.5 SERVIÇO VOLUNTÁRIO E A RELAÇÃO DE EMPREGO. DIFERENÇAS ENTRE O VOLUNTÁRIO E O EMPREGADO.

Importante distinção restou esclarecida no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.608/98 ao orientar que *"o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim*.".

Esta disposição revela-se precípua, pois, revestido de incontestável caráter de solidariedade, caridade e filantropia, o trabalho voluntário ocupa espaços ociosos, que não seriam supridos integralmente em uma relação de emprego tradicional, não implicando, porém, redução de vagas no mercado de trabalho.

Independentemente dessa determinação legal, a essência do serviço voluntário não se confunde com a relação de emprego, nem privada nem pública. A principal diferença na caracterização entre uma relação de emprego ou de serviço voluntário reside no aspecto da onerosidade. Enquanto na primeira o vínculo é remuneratório, a segunda pressupõe atividade não remunerada (art. 1º), isto é, realiza-se o trabalho sem perceber salário.

Nascimento (2004, p. 582) contempla este entendimento:

> O trabalho de favor ou gracioso não pode, assim, caracterizar o vínculo de emprego, mesmo porque o direito do trabalho destina-se à regulamentação da atividade prestada por um profissional. Profissionalidade e onerosidade complementam-se, são indicativas da figura do empregado.

O serviço voluntário, ainda que de caráter preponderantemente caritativo, possui natureza jurídica contratual e solene. Silva (1989) define que "*hatureza jurídica é a essência, a substância ou a compleição das coisas*". Desta feita, a formalização ocorre pela celebração do denominado "Termo de Adesão" (art. 2º da Lei). Este é o documento jurídico pelo qual o voluntário e a instituição – pública ou privada – estabelecem o objeto e as condições para o exercício.

Além desses critérios, outros aspectos caracterizam o trabalho voluntário, tais como o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades (art. 3º da Lei nº 9.608/98) e a inexigibilidade na continuidade do serviço. Substanciando o exposto, o TST já negou a possibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego relativo ao trabalhador voluntário no seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TFP TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE TRABALHO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Não há como se admitir Recurso de Revista para reexame do fato e da prova produzida que determinou a ausência de relação de emprego em trabalho voluntário, realizado sem qualquer vício de consentimento por mais de 16 anos. Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-86952/2003-900-02-00.6, em que é Agravante LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e Agravada SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE."
> (TST-AIRR - 86952/2003-900-02-00.6, Relator Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, DJU de 17/12/2004)

4.6 O VOLUNTÁRIO E A ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA. CRITÉRIO DO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS POR CONCURSO.

Considerando a revisão teórica efetuada até este momento, chega-se ao dilema que deu origem a este trabalho – Como conciliar o serviço prestado por voluntários em atividades "consideradas indelegáveis" e que são realizadas por servidores que ingressaram no serviço público (organização burocrática) mediante concurso público, em conformidade com a exigência constitucional?

As justificativas que encontram óbice ao exercício do trabalho voluntário são calcadas, principalmente, na exigência constitucional (art. 96, inc. I, alínea "e") de que o provimento dos cargos públicos deva ser por concurso público. Observe-se que referida exigência é regra geral para o serviço público como um todo e está prevista no art. 37, inc. II, da CF/88:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O problema está centrado na questão da imparcialidade, isto é, como o voluntário vai executar suas tarefas de forma independente e com responsabilização, se não foi nomeado para a execução de tarefas essenciais no Poder Judiciário? A imparcialidade, como característica de uma burocracia, já foi abordada em item anterior, mas, reforça-se esta característica em virtude da necessidade de conhecimentos específicos pelos quais o servidor foi selecionado em concurso público, bem como pela dificuldade de responsabilização do voluntário por seus atos no exercício do serviço voluntário.

Por outro lado, os argumentos a favor do exercício do voluntariado em uma organização pública vêm intensificando-se dia a dia. Já no projeto da lei que instituiu o serviço voluntário (PL nº 1275), o Deputado Bornhausen justificou:

> O trabalho voluntário não concorre com o setor público, não reduz postos de trabalho, apenas ocupa vazios que não tem como pagar por determinados serviços. De modo geral, supre a falta de meios de financiamento para atividades de benefício coletivo, seja de natureza cultural, educativa ou assistencial ou de auto-ajuda em serviços de natureza comunitária. Tem como alvo mais comum os mais necessitados e lhes permite, em certos casos, poupar pequenos recursos para o consumo, aumentando o mercado comprador. Finalmente, cabe acrescentar o valor cívico, educativo e por vezes até mesmo terapêutico do trabalho voluntário para aqueles que o oferecem.

Nessa esteira e reforçando a legitimidade da atuação do voluntário no Poder Público, pronunciou-se o Ministério Público Federal, por sua Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em procedimento administrativo acerca do assunto, interposto por sindicato da categoria dos servidores judiciários contra a instituição do serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Transcreve-se, por pertinente, trechos da decisão proferida em 16.11.2004, de autoria da Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros:

> As aparentes antinomias em razão da aplicação dos princípios administrativos da moralidade, da impessoalidade e da eficiência não são óbices à adoção do serviço voluntário, vez que, transportada a barreira da verificação de sua compatibilidade legal, cabe ao administrador operar a mutabilidade da interpretação jurídica, consoante, sobretudo, a Constituição Federal, a fim de encontrar o melhor caminho a ser seguido para atingir o resultado mais relevante no caso concreto.
>
> Assim, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul nada mais fizeram do que ponderar entre variáveis como o gasto da verba pública, a solidariedade entre os nacionais, o crescimento do estímulo ao serviço voluntário em todo o mundo, a difícil situação do Poder Judiciário de atender a quantidade de demanda que lhe é submetida e a legislação brasileira em matéria trabalhista e administrativa, por exemplo. Além dessas variáveis, outros vetores se aplicam ao caso ora em tela, como o direito fundamental do acesso à justiça e o dever de resposta da administração às necessidades impostas pela realidade.
>
> Dessa forma, ao adotar-se o serviço voluntário perante a Justiça Federal brasileira, seja em Primeiro Grau, seja no âmbito do Tribunal Federal da 4ª Região, além de se evitar a omissão administrativa judiciária ante a eventual incapacidade de prestação jurisdicional, estar-se-á valorando pesadamente a favor da mobilização social, sem atingir em nada os direitos assegurados aos que foram investidos em cargos públicos, primando, acima de tudo, pela inafastabilidade da apreciação do Poder

> Judiciário, ante toda deficiência supra citada, no que lhe for solicitado pelos brasileiros.
>
> Dessa sorte, de se entender não apenas legítima, como legal a conduta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, quando da adoção do serviço voluntário, vez que em total conformidade com uma interpretação sistemática do Direito, regida principalmente, no procedimento administrativo em tela, pelo princípio da eficiência administrativa.

Destarte, em razão do dilema abordado, observa-se a necessidade de um estudo mais profundo das situações onde seria possível a atuação do voluntário sem prejuízo de uma prestação jurisdicional imparcial e célere.

4.7 SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO PODER JUDICIÁRIO

Atualmente, presenciam-se vários setores públicos em que o serviço voluntário já foi regulamentado, em especial no Poder Judiciário. Registram-se, nesta esfera, as seguintes instituições que o adotam e respectivos atos instituidores:

a) Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Resolução nº 130/03– regulamentou o serviço voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado;

b) Tribunal de Justiça de Pernambuco - Ato nº 206/00 – composição do quadro de voluntários,

c) Tribunal de Justiça de Sergipe - Provimento nº 09/01– cria a figura dos Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude;

d) Ministério Público da União do Distrito Federal e Territórios - Portaria nº 376/02 — instituiu e regulamentou o serviço voluntário;

e) Justiça Federal – Subseção de Mossoró – Abertura de inscrições para estágio voluntário;

f) Justiça Federal – Subseção de Santos – 4ª Vara Federal – Abertura de estágio não remunerado.

Além disso, sob a denominação de estágio informal, o Ministério Público do Estado do Paraná estabeleceu que:

> Poderão exercer atividades de cooperação com os órgãos do Ministério Público sem o recebimento de bolsa-auxílio, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18.02.98 ("Lei do Voluntariado"), os alunos das escolas de Direito oficiais, reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, independentemente do período freqüentado nos cursos de bacharelado e de realização de teste seletivo.(Art. 16º)
> - item 18, "a", do Manual de orientações básicas aos Membros do Ministério Público para a Admissão de estagiários.

A figura do voluntário, como um conciliador nos Juizados Especiais, também vem sendo adotada em alguns tribunais estaduais, a exemplo dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e de Pernambuco, e na Justiça Federal do Pará. São profissionais da comunidade, de preferência com formação jurídica, que cedem tempo e conhecimento profissional, sem remuneração, exercendo, assim, sua cidadania. Como conseqüência, diminui-se o trabalho dos juízes, que apenas homologam a conciliação, combatendo-se a lentidão judicial, bem como se reduzem os custos judiciais para as partes e para o próprio Poder Judiciário.

Diga-se de passagem, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que inexiste restrição legal ao exercício das funções conjuntas de conciliador de Juizado Especial Cível e de advogado, se o bacharel em Direito não ocupa cargo efetivo ou em comissão no Poder Judiciário. O entendimento foi unânime e não conheceu do recurso especial da OAB – Seccional do Rio Grande do Sul interposto contra decisão do TRF da 4ª Região (RESP 380176/RS; Relator Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 23.06.2003, p. 311):

> RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - MANDADO DE SEGURANÇA - BACHAREL EM DIREITO - NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - POSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO RELATIVO (ART. 28 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB - LEI N. 8.906/94).
> - Não se conforma a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul com o decisum da Corte de origem que autorizou a inscrição da impetrante, bacharel em Direito, no mencionado órgão de classe, nada obstante exerça a função de conciliadora do Juizado Especial Cível.
> - O bacharel em Direito que atua como conciliador e não ocupa cargo efetivo ou em comissão no Judiciário, não se subsume às hipóteses de incompatibilidade previstas no art. 28 do Estatuto dos advogados e da OAB (Lei n. 8.906/94).
> - A vedação, como não poderia deixar de ser, existe tão-somente para o patrocínio de ações propostas no próprio juizado especial. Esse impedimento, de caráter relativo, prevalece para diversos cargos em que é autorizado o exercício da

> advocacia, a exemplo dos procuradores do Distrito Federal, para os quais é defeso atuar nas causas em que for ré a pessoa jurídica que os remunera.
> - Hodiernamente, a questão não enseja maiores digressões, visto que a controvérsia já restou superada até mesmo no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
> Recurso especial não conhecido.

A existência do Serviço Voluntário no nos Juizados da Infância e Juventude também foi reconhecida no seguinte julgado do e. Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> ADMINISTRATIVO – ATO DISCRICIONÁRIO – CONTROLE JUDICIAL – LEI 4.717/65 – AGENTE DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – NATUREZA DA FUNÇÃO – PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO – EXCLUSÃO – PENALIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL.
> - omissis...
> - O agente voluntário de Proteção do Juizado da Infância e Juventude insere-se na categoria dos particulares que colaboram com a Administração. Eles exercem múnus público, sem vínculo permanente com o Estado. Eles não gozam de estabilidade, mas sua investidura não pode ser desconstituída ad nutum.
> - Se o Regimento Interno, define como penalidade a exclusão dos Agentes de Proteção Voluntários do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, não é lícito aplicar-se tal sanção, sem observar-se o contencioso previsto no próprio Regimento (Art. 20, § 2º).
> (RMS 15018/GO, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.10.2002, DJ 10.03.2003 p. 89)

Derradeiramente, integrando o leque de instituições que estipularam normas acerca do serviço voluntário no âmbito de suas jurisdições, o STJ, por intermédio do Ato nº 63, de 07.04.05, abriu as portas deste Excelso Colegiado para a prestação de serviço voluntário por parte de servidores e magistrados (ativos e aposentados), estudantes e pessoas da sociedade civil.

5 **OBJETIVOS**

5.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é analisar se a forma de introdução do serviço voluntário no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre (Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região) está em confronto com os preceitos básicos sob os quais se fundamentam o estado burocrático brasileiro. O programa de serviço voluntário atualmente encontra-se em vigor nas três Seções Judiciárias e no Tribunal, mas devido à abrangência geográfica que demandaria um estudo nos três Estados da Federação optou-se por restringir ao município já referido.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) descrever a introdução do serviço voluntário na 4ª Região;

b) caracterizar o perfil dos voluntários que estão atualmente prestando os serviços na Subseção Judiciária de Porto Alegre;

c) caracterizar a situação na qual estão atuando os voluntários da Subseção Judiciária de Porto Alegre;

d) identificar como o serviço voluntário, inserido em uma organização burocrática, se desenvolve;

e) identificar os resultados obtidos com esta prática;

f) apresentar limites e potencialidades no exercício do serviço voluntário na Justiça.

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

6.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

No presente trabalho, os procedimentos metodológicos a serem adotados consistem-se na pesquisa bibliográfica e no estudo de caso descritivo (ROESCH, 2005). Segundo Roesch o estudo de caso como uma estratégia de pesquisa poderá ser utilizado de forma descritiva, visando a buscar associações entre variáveis, mediante, por exemplo, de uma amostragem representativa das pessoas que atualmente estão prestando o serviço voluntário.

De acordo com Yin (2005, p. 33) o estudo de caso como estratégia de pesquisa compreende um método que abrange tudo – tratando da lógica de planejamento, das técnicas de coleta de dados e das abordagens específicas à análise dos mesmos. Assim, como estratégia de pesquisa abrangente é realizada mediante a imersão minuciosa na realidade a ser investigada, com a formulação de questões consistentes e adequadamente interpretada.

Foi utilizado, como forma de atingir o objetivo geral bem como os específicos, tanto a pesquisa quantitativa quanto a qualitativa. A pesquisa bibliográfica abordou temas relativos ao serviço voluntário e à burocracia, realizada de forma abrangente e fundamentada em vários autores.

Na análise dos resultados são apresentados, ainda, gráficos com quantitativos de pessoas inscritas atualmente no programa, área de formação destes inscritos, entre outros.

6.2 DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Subseção que interessa especificamente ao estudo de caso proposto é a Subseção Judiciária de Porto Alegre (1ª instância), assim composta:

a) Área administrativa
Direção do Foro
Núcleo de Apoio Administrativo
Núcleo de Apoio Judiciário
Núcleo de Documentação
Núcleo de Apoio Operacional
Núcleo de Informática
Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças
Núcleo de Recursos Humanos
Secretaria Administrativa da Direção do Foro
Arquivo - Porto Alegre
Central de Mandados
Contadoria
Distribuição

b) Área judicial
02 Juizados Especiais Federais Cíveis,
03 Juizados Especiais Federais Previdenciários,
03 Varas Federais Criminais,
03 Varas Federais de Execuções Fiscais,
07 Varas Federais,
02 Varas Federais Previdenciárias,
01 Vara Federal com competência ambiental, agrária e residual e
01 Vara Federal do Sistema Financeiro de Habitação.

O público alvo específico foram as pessoas que estavam prestando o serviço voluntário em algum dos locais acima nominados.

6.3 PLANO DE COLETA DE DADOS

Quanto ao estudo de caso propriamente dito, realizado junto à Subseção Judiciária de Porto Alegre, órgão integrante da Justiça Federal de 1ª grau da 4ª Região, os dados primários foram obtidos mediante questionário aplicado aos voluntários que estavam realizando serviço à época da entrega desse documento e, também, mediante entrevista de alguns dos servidores junto aos locais em que estavam atuando estes voluntários.

Foi feito levantamento de dados secundários consistentes em pesquisa dos normativos referentes à prestação do serviço voluntário na Subseção Judiciária mencionada e exame de formulários de ingresso ao serviço voluntário no órgão.

6.3.1 Mapeamento Exploratório

Para o início da construção da base de dados foi necessário realizar um mapeamento exploratório com a finalidade de obtenção de dados preliminares acerca da abrangência e limites deste trabalho.

O procedimento utilizado foi o contato, via e-mail, com os responsáveis, nos setores administrativos, que realizam o cadastramento e controle dos voluntários em cada Seção Judiciária, isto é, nos três Estados integrantes da 4ª Região. As respostas obtidas constam em anexo a este trabalho (Anexo 1).

6.4 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Foi realizada pesquisa do tipo qualitativo que consistiu no preenchimento dos questionários entregues, objetivando identificar os atores envolvidos, a forma de execução das ações e quais as dificuldades enfrentadas na realização do serviço (Anexo 2).

Foram incluídos no questionário itens indicando atitudes negativas ou positivas acerca do serviço voluntário, classificando-se os itens por numeração que variou da seguinte forma:

(1) Concordo plenamente
(2) Concordo parcialmente
(3) Discordo totalmente
(4) Discordo parcialmente
(5) Não sei responder

Questionou-se ainda a motivação que levou à escolha do serviço voluntário na Justiça Federal e sua valoração (de 1 a 7):

a.( ) Satisfação pessoal
b.( ) Oportunidade de aprendizado
c.( ) Crescimento profissional
d.( ) Aproveitamento em currículo
e.( ) Agilização da prestação jurisdicional
f.( ) Possibilidade de ingresso na carreira
g.( ) Outros

Finalmente, incluiu-se uma pergunta do tipo aberta acerca da dificuldade para o desempenho da atividade de voluntário.

6.5 LIMITAÇÕES DO PRESENTE ESTUDO

No que diz respeito às limitações do presente estudo evidencia-se a questão do número reduzido de voluntários na organização, bem como o reduzido retorno dos questionários entregues (dos 16 entregues apenas 09 retornaram preenchidos).

Quanto à contribuição para a área, o estudo identificou a necessidade de uma maior reflexão acerca dos limites e potencialidades do serviço voluntário, tais como locais e atividades incompatíveis com o exercício do voluntariado, e ainda a questão de como seria resolvida a responsabilização do voluntário em casos de erros ou envolvimento indevido.

Mas, ao final do estudo, considera-se atingido o objetivo, embora com consciência das diversas limitações encontradas: tempo, recursos, interesse no auxílio ao presente estudo e demais peculiaridades.

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

7.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise dos documentos relativos ao serviço voluntário permitiu observar que a implantação do serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância da 4ª Região foi autorizada a partir de decisão unânime da Corte Especial do TRF da 4ª Região, em sessão realizada em 27.11.2003. À época, restou definido que o serviço voluntário seria a atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, sem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, prestada por pessoa física à justiça federal (1º e 2º graus), visando à colaboração em áreas de atividades técnicas específicas, de nível médio e superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Justiça Federal. Foi, ainda, mencionado pelos gestores do Tribunal que o projeto aprovado teria por objetivo oportunizar a profissionais e estudantes vivências práticas do modo de atuação da Justiça, de forma a contribuir com consciência acerca da responsabilidade social e da solidariedade.

Assim, o programa do serviço voluntário foi instituído de forma experimental na Subseção Judiciária de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, pela Resolução 01, de 05.01.2004, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, publicada no DJU, seção 2, de 08.01.2004, p. 93. Conforme dados informados pela Diretora do Foro da Seção Judiciária, no primeiro período de abertura foram recebidas 82 inscrições em diversas áreas de formação. Após esse prazo inicial e experimental, o trabalho voluntário foi estendido às Subseções Judiciárias de maior volume de serviço, nos três Estados que compõem a 4ª Região mediante a Resolução nº 40, de 21.06.04 (DJU, seção 2, de 23.06.2004, p. 274): a) Paraná - Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá; b) Santa Catarina – Blumenau, Florianópolis e Joinville c) Rio Grande do Sul – Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo e Santa Maria.

Verificada a eficácia da medida e diante dos resultados alcançados, em prosseguimento, foi editado o regulamento do serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 29.06.2004 (DJU, seção 2, de 02.07.2004, p. 199) e, finalmente, o projeto abrangeu toda a Justiça Federal de 1ª Instância, mediante a Resolução 106, publicada no DJU, seção 2, de 17.12.2004, p. 462, e atualmente em vigor (Anexo 3).

Nesse ensejo, é importante evidenciar-se alguns dos elementos caracterizadores do programa implementado na Justiça Federal e no TRF da 4ª Região:

a) implantação gradual – 1º fase experimental em Porto Alegre, depois para algumas cidades do PR, SC e RS e finalmente toda a 4ª Região (Tribunal e Subseções Judiciárias);

b) público alvo - cidadãos maiores de 18 anos e que sejam: ou servidores aposentados da instituição ou estudantes ou formados nas áreas de Direito, Medicina, Psicologia, Arquivologia, Assistência Social, Secretariado, Administração de Empresas, Contabilidade, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Biblioteconomia, Engenharia, Publicidade, Comunicação Social, Economia, Secretariado Executivo, Enfermagem e Ciências da Computação.

c) Os bacharéis em Direito deverão apresentar declaração de que não advogam na Subseção Judiciária ou no Tribunal (neste caso, somente quando a subseção for Porto Alegre). No normativo, restou também estabelecido que o serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito em qualquer unidade da Justiça Federal;

d) a carga horária deverá observar o horário do expediente e corresponderá a 04 (quatro) horas diárias no mínimo em 02 (dois) dias por semana e no máximo em 05 (cinco) dias por semana, em um total de horas que ficará entre 08 e 20 horas semanais. Os dias e horários poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes;

e) o prazo de duração será de seis meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor/órgão onde o voluntário estiver prestando serviço;

f) é reservado o direito à Administração e ao Voluntário de rescindir a avença a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção do serviço;

g) existência de limites quantitativos para designação de voluntários. A título exemplificativo, enumera-se o número máximo para as Subseções Judiciárias:

- Secretaria Administrativa - 03 voluntários para cada Núcleo (inclusive SEAJAS no interior);
- Varas Federais - 03 voluntários para cada Vara;
- Turmas Recursais - 08 voluntários para cada Turma.
- Juizados Especiais Federais - 04 voluntários para cada um;
- Varas Federais com Juizados Especiais Federais Adjuntos - 04 voluntários para cada um;

h) existência de cobertura de seguro de acidentes do trabalho para o voluntário;

i) expedição de certificado de conclusão, depois de concluído o serviço voluntário, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário.

7.2 VOLUNTÁRIOS E A PESQUISA

Em novembro de 2006 foi realizada pesquisa com os voluntários que estavam atuando na Subseção Judiciária de Porto Alegre. Conforme informações do setor de Recursos Humanos, nessa ocasião atuavam 16 voluntários, tanto nos setores administrativos quanto nas varas judiciais, com predominância para o trabalho na área judiciária. Os questionários foram entregues a todos esses voluntários, obtendo-se um retorno de apenas 9 voluntários (56,25%).

Dos voluntários que responderam o questionário, 67% são do sexo feminino. A maioria é natural do interior do Estado (38%), seguidos pelos da Capital (37%), sem deixar de ser representativo o número de voluntários naturais de outros Estados (25%).

De acordo com a pesquisa, a média das idades situa-se em 26 para o sexo feminino e em 29 para o sexo masculino, tendo o voluntário mais novo 21 anos e o mais velho 34 anos.

Quanto aos recursos materiais colocados à disposição, 56% concorda plenamente que são suficientes. Em relação à orientação recebida para a realização do serviço voluntário, todos concordaram plenamente (100%) ser ela adequada e em tempo hábil.

Importante destacar o grau de formação destes voluntários (Gráfico 1), observando-se que na grande maioria (74%) os voluntários apresentam o terceiro grau completo, com predominância do curso de direito (77,7%). Outro detalhe que chama a atenção é o fato de apenas 02 cursos possuírem representantes (Direito e Administração de Empresas), apesar do leque de opções para o qual o serviço voluntário está aberto.

Gráfico 1

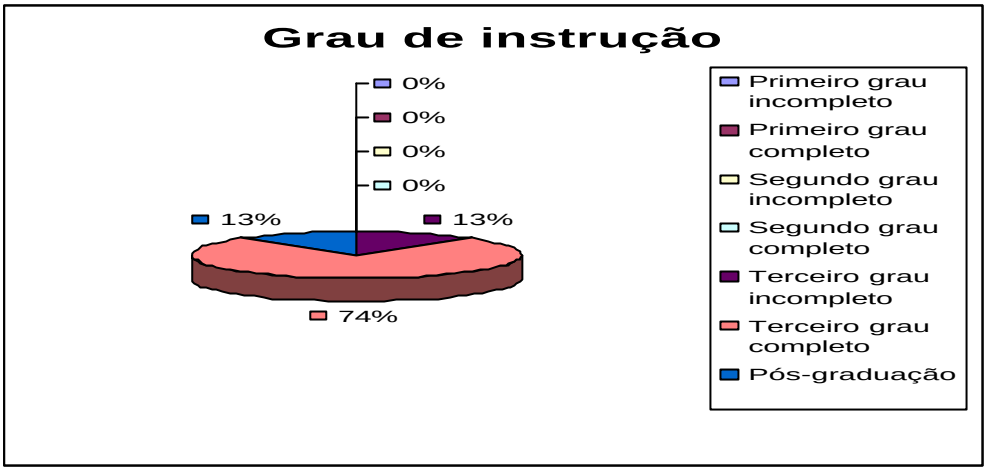

Acerca da exigência de conhecimentos, apresenta-se o seguinte gráfico, onde evidencia-se a concordância relativa à necessidade de um grande nível na execução das tarefas designadas:

Gráfico 2

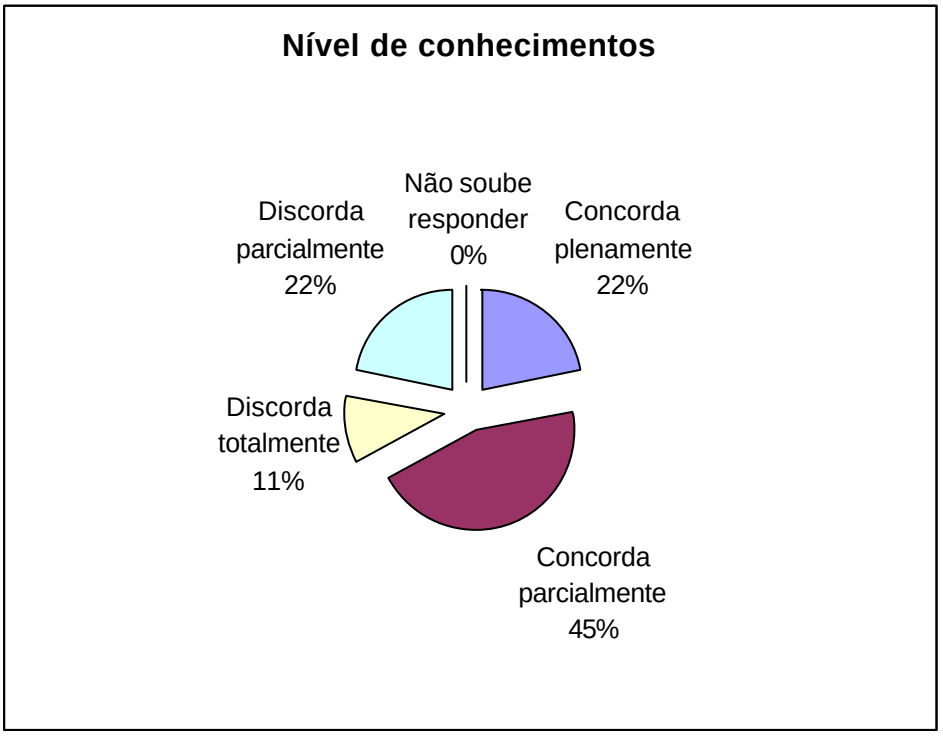

Interessante observar que 67% concordam plenamente de que dispõem do conhecimento necessário para o exercício da atividade desenvolvida (Gráfico 3).

Gráfico 3

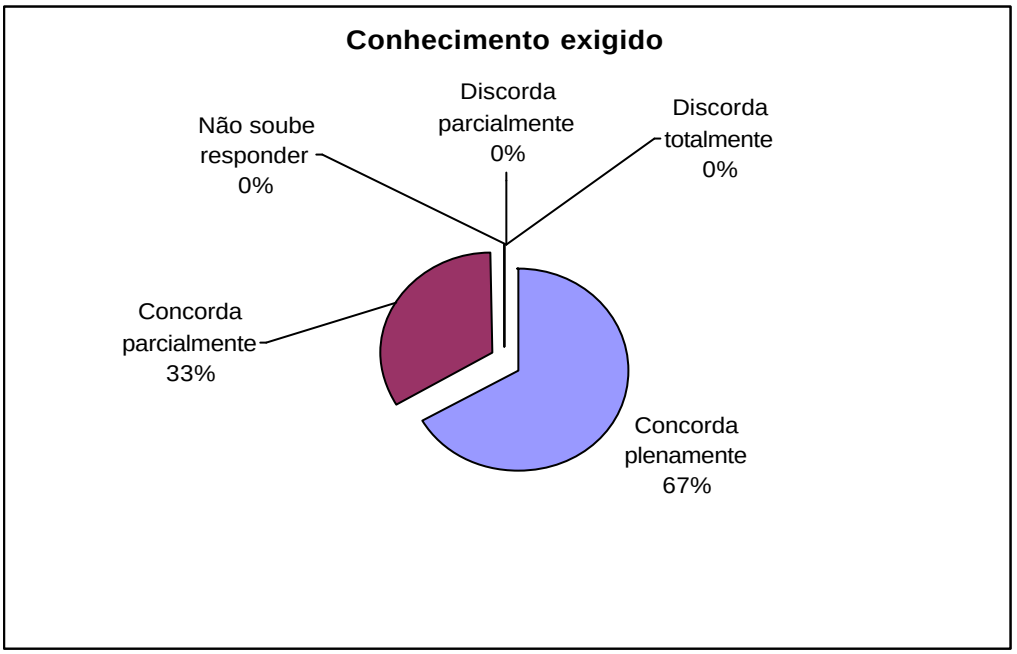

Em relação à dedicação ao serviço voluntário a maioria afirmou ter menos de 6 meses como voluntário tanto em geral como na Justiça (64%), depreendendo-se que essa é a sua primeira experiência como voluntário (Gráfico 4). Quanto à freqüência, 22% comparece 3 vezes ou mais na semana, 11% vai 1 vez por semana e 67%, 2 vezes. O maior tempo dispendido diariamente fica em 3 horas (56%), estando empatados 2 horas e 4 horas diárias (22%). Importante ressaltar que 67% considerou suficiente o tempo dedicado ao serviço voluntário.

Gráfico 4

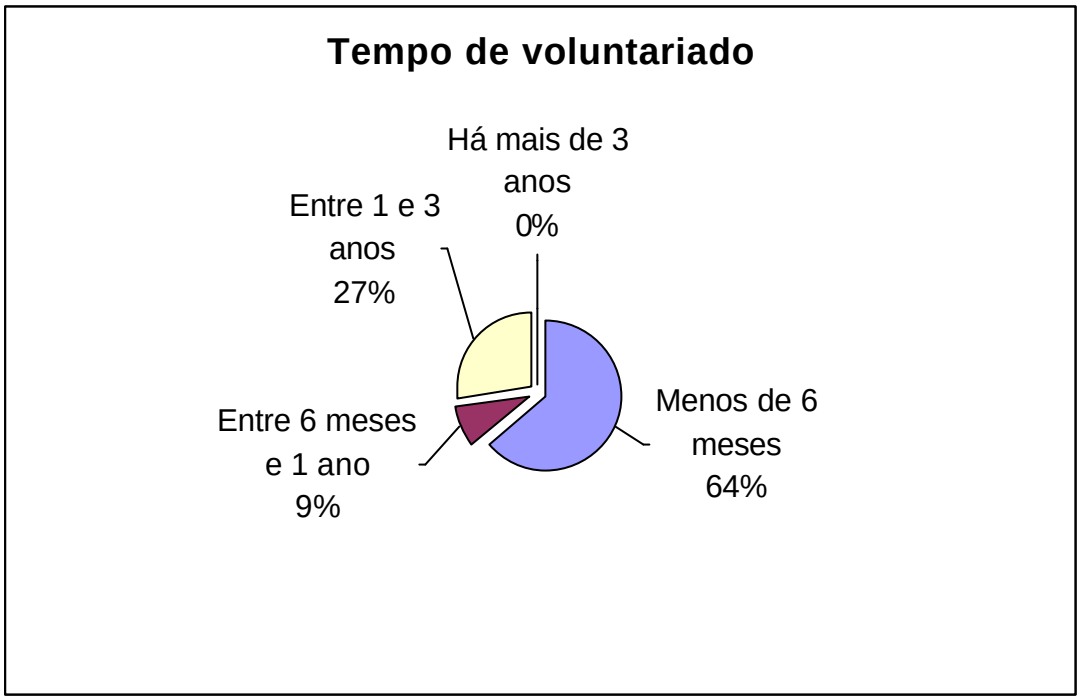

Nos motivos citados para a realização do serviço voluntário aparece em primeiro lugar a oportunidade de aprendizado (5 pessoas) seguida do fator de crescimento pessoal (4 pessoas) dentro de um universo de 9 consultados.

Além das perguntas fechadas, o questionário apresentou uma pergunta aberta relacionada à dificuldade para o desempenho da atividade, conforme a seguir: **Relate sucintamente uma situação em que tenha enfrentado maior dificuldade para o desempenho da atividade de voluntário na Justiça.**

Obtiveram-se as seguintes respostas:

Resposta 1: A falta de uma visão global ao funcionamento do cartório judicial, o que gera perda de tempo no desenvolvimento das tarefas propostas. Ou seja, ainda é precário o

processo inserção/iniciação do voluntário nas rotinas administrativas da vara federal a que está vinculado.

Resposta 2: Ainda não enfrentei, mas acho que vou enfrentá-la dia 5/12, pois realizarei minha primeira audiência como conciliadora.

Resposta 3: A maior dificuldade que encontrei na realização do meu trabalho voluntário foi conhecer todos os procedimentos que são realizados e a maneira como são efetuados na vara aonde estou realizando o trabalho.

Resposta 4: Por vezes há um erro na comunicação, há um desencontro de idéias e a grande burocracia.

Resposta 5: Ainda não enfrentei dificuldades.

Resposta 6: As situações por tenho enfrentado são satisfatoriamente solucionadas com o auxílio dos servidores.

Resposta 7: A maior dificuldade que encontro para melhor desempenhar as atividades é em relação a minha pouca disponibilidade de horários, o que acaba "quebrando" a continuidade do trabalho. Até o presente momento não passei por nenhuma outra dificuldade, todos me receberam muito bem e são muito atenciosos.

Outro instrumento de coleta de dados utilizado foi a entrevista com alguns servidores que trabalhavam nos locais onde atuam os voluntários. É de se ressaltar que muitos servidores procurados alegaram falta de tempo para a realização de entrevista, por ser época do final de

ano e em que estariam mais atarefados. Ainda assim, obteve-se resposta de 2 servidores, cuja receptividade foi muito boa.

Estes servidores, questionados acerca da receptividade em relação aos voluntários, comentaram que sempre os trataram como colegas, surpreendendo-se com a disponibilidade destes voluntários no cumprimento das tarefas propostas. Acerca das dificuldades na execução do serviço foi colocado que estas se restringiram a questões administrativas e de funcionamento do sistema.

8 CONCLUSÕES

O objetivo deste capítulo é estabelecer considerações acerca dos resultados e implicações deste estudo, com base no referencial teórico apresentado e nas conclusões extraídas com a análise e interpretação dos dados colhidos.

Já o objetivo do presente trabalho foi o de mostrar o impacto da introdução do serviço voluntário no Poder Judiciário, bem como o dilema entre o equilíbrio de um modelo de burocracia judiciária, orientada pelo princípio da legalidade aliada à imparcialidade e um modelo de justiça gerencial, centrada na visão de se garantir uma prestação jurisdicional mais célere, sob a defesa de que a justiça que tarda não é justiça.

A revisão teórica, bem como as entrevistas e pesquisas realizadas mostraram a necessidade de um estudo mais profundo dos locais e atividades judiciais em que seria possível a atuação do voluntário sem ferir a imparcialidade. Entretanto, assim como é certo que a burocracia no Judiciário tem várias qualidades, entre elas a imparcialidade, também é evidente que estes atributos não podem levar à exacerbação do ideal burocrático. As alternativas não derivadas deste ideal não podem ser simplesmente descartadas, devendo existir maior flexibilidade, porém com limites e controles impostos pela própria burocracia. Nesse sentido, a já existente limitação de um número máximo de voluntários por local de trabalho, bem como do tempo em que o serviço será prestado é bem vinda na atual conjuntura.

Diante do que foi esclarecido sobre o serviço desenvolvido pelos voluntários nos diversos locais, percebe-se o empenho com que são realizadas as atividades e enfrentados os desafios encontrados. Observa-se, ainda, que com esta prática diminui-se um pouco da burocracia forense, ainda que seja tão necessária à administração da Justiça. Porém, ressalta-se, novamente, a conclusão é no sentido de que são necessárias maiores investigações acerca

desta modalidade de serviço, para verificação de todas as potencialidades e demais limites no exercício do serviço voluntário.

Por isso, para refletir a importância das iniciativas de ações voluntárias no âmbito do Poder Judiciário a entrevista concedida pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Fátima Nancy Andrighi[6] nos deixa preciosa lição:

> O exercício do voluntariado no universo jurídico, tal qual ocorre em outras searas, exerce duplo efeito benéfico. Por um lado, minora as deficiências do Estado, relativas ao Poder Judiciário, ou com ações educativas, de efeito preventivo em relação a futuras questões judiciais, ou mesmo de caráter profilático, resolvendo situações litigiosas já consolidadas, tanto no âmbito extrajudicial quanto na própria seara da lide.
>
> Por outro lado, provoca na pessoa envolvida como o serviço voluntário uma reciclagem simbiótica, ao mesmo tempo em que lhe desperta a compreensão da natureza social imanente ao ser humano, imbuindo-lhe de espírito alvissareiro e cooperador, também lhe permite a percepção de novos rumos possíveis ao Direito.

Assim, em paralelo aos mecanismos burocráticos, a concretização da participação popular no exercício da função jurisdicional contribui para a democratização e desenvolvimento da cidadania, sendo, porém, desejável não se descuidar da questão relativa à imparcialidade no exercício destas funções tão essenciais no Poder Judiciário e que levam ao alcance da almejada Justiça.

---

[6] Entrevista concedida à revista Emag@zine, publicação da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, nov/dez. 2004, A. I, nº 3

REFERÊNCIAS

APPIO, Eduardo Fernando. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2005. Monografia.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz Bottini. **Os desafios do Conselho Nacional de Justiça.** 2005. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=16081>. Acesso em: 19.07.06

CORULLÓN, Mónica Beatriz Galiano de. **Planejamento e Gerenciamento de Programas de Voluntários - O Papel do Coordenador.** Manual de orientação do programa voluntários do Conselho da Comunidade Solidária. Disponível em <http://www.comunidadesolidaria.org.br>. Acesso em: 05.09.06

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. **Mudanças Necessárias. Espera de jurisdicionado amplia o descrédito na justiça.** 2002. Artigo publicado na revista eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em <http://conjur.estadao.com.br/static/text/8649,1>. Acesso em: 19.07.06

MESTEIR, José Antônio Fracalossi. **Voluntariado: uma ação com sentido.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

MOTTA, Fernando C. Prestes; PEREIRA, Luiz C. Bresser. **Introdução à Organização Burocrática.** São Paulo: Brasiliense, 1980.

MOTTA, Fernando C. Prestes. O que é burocracia. 16.ª ed., 4ª reimp. São Paulo: Brasiliense, 2001

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 19ª ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, De Placido e. **Vocabulário Jurídico**. 11ª ed., v. 3. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

TROTTA, Wellington. **A reforma do Estado em debate: Um estudo a partir do caso brasileiro.** 2004. Trabalho apresentado para obtenção de crédito na disciplina de "Teoria Política Contemporânea I", do PPGCP IFCS-UFRJ. Disponível em <http://www.achegas.net/numero/vinteeum/wellington_trotta_21.htm>. Acesso em: 02.07.06.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade - Fundamentos da sociologia compreensiva.** 4ª ed., v. 1 e v. 2. São Paulo: UNB, 2004.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXOS

ANEXO 1– E-MAILS RELATIVOS AO MAPEAMENTO EXPLORATÓRIO

Data: Wed, 12 Jul 2006 13:58:27 -0300
De: estagios@jfpr.gov.br
Para: rds@trf4.gov.br
Assunto: Serviço Voluntário

Rosana:

Em atenção a seu questionamento:
Temos em Curitiba 45 voluntários, sendo 40 em Direito, 03 em Psicologia, 01 em Administração Internacional de Negócios e 01 Aposentado. Temos cadastradas 192 pessoas que já prestaram voluntariado em Curitiba e que se desligaram.
No interior temos voluntários em: 04 Guarapuava, 06 Umuarama, 03 Ponta Grossa, 01 Francisco Beltrão, 03 Campo MOurão; 03 Pato Branco, 01 Toledo e 04 Apucarana, dos quais não detenho informação sobre formação específica.

Atenciosamente

Suzete Celi Rissio
Técnica Judiciário
Setor de Estágios
Núcleo de Recursos Humanos

Data: Thu, 20 Jul 2006 17:37:54 -0300
De: Seção de Assistencia Social - NRH <nrhsocial@jfsc.gov.br>
Para: rds@trf4.gov.br
Assunto: Re: Serviço voluntário

Prezada Rosana, boa tarde.

Conforme solicitado, informo que nesta Seção Judiciária temos hoje um total de 37 (trinta e sete) voluntários.
Destes, 28 (vinte e oito) são estudantes do curso de Direito e 9 (nove) são bacharéis em Direito.
Espero que os dados sejam úteis para seu estudo e, na medida do possível, solicito a gentileza de socializar o resultado do mesmo.

Atenciosamente,

Lidiani Polli Gomes
Seção de Assistência Social - NRH

----- Original Message -----
From: <rds@trf4.gov.br>
To: <nrhsocial@jfsc.gov.br>
Sent: Tuesday, July 11, 2006 2:49 PM
Subject: Serviço voluntário

>
> Prezado Colega:
>
> Gostaria de obter informações acerca do serviço voluntário realizado nesta Seção
> Judiciária. Sou servidora do TRF, e estou cursando Especialização em
> Administração da Justiça, ministrada pela Escola de Administração da UFRGS, e
> custeado pelo Tribunal (Resolução n. 30, de 21/03/2005).
>
> As informações são necessárias para a apresentação de monografia relativa ao
> final do curso, cujo tema escolhido foi o serviço voluntário. Nessa linha,
> gostaria de obter os seguintes dados:
> a) quantidade atual de voluntários em toda a Seção Judiciária, se possível, ou
> ao menos, da Subseção de Florianópolis;
> b) especialidade (área de formação) destes voluntários.
>
> Outrossim, encaminho, em anexo, arquivo em pdf, contendo a autorização para
> fornecimento de dados que auxiliem a realização da monografia dos

servidores
> deste Tribunal.
>
> Agradecendo, antecipadamente, a atenção que puder ser dispensada,
coloco-me à
> disposição para maiores esclarecimentos, via e-mail ou tel. (51)3213-3183.
>
> Atenciosamente,
>
>
> Rosana Maier dos Santos,
> Assessora.
>
>
>

Data: Thu, 27 Jul 2006 11:11:03 -0300
De: Núcleo de Recursos Humanos - Direção <nrhdir@jfrs.gov.br>
Para: rds@trf4.gov.br
Assunto: Re: Serviço voluntário
Parte(s):

2	RELATÓRIO VOLUNTÁRIOS DESLIGADOS.doc	application/msword	286.00 KB
3	RELATÓRIO VOLUNTÁRIOS.doc	application/msword	83.48 KB

Rosana:
Seguem, em anexo, relatórios de voluntários ativos e de voluntários desligados.
A fonte é o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH e forma extraídos na data de hoje (28/07/06).
Desculpe o atraso nas informações, mas é que a correria está bem grande...
Abraço,
Luciana/NRH-RS

----- Original Message -----
From: <rds@trf4.gov.br>
To: <nrhdir@jfrs.gov.br>
Sent: Tuesday, July 11, 2006 2:50 PM
Subject: Serviço voluntário

>
> Prezada Colega:
>
> Gostaria de obter informações acerca do serviço voluntário realizado nesta Seção
> Judiciária. Sou servidora do TRF, e estou cursando Especialização em
> Administração da Justiça, ministrada pela Escola de Administração da UFRGS, e
> custeado pelo Tribunal (Resolução n. 30, de 21/03/2005).
>
> As informações são necessárias para a apresentação de monografia relativa ao
> final do curso, cujo tema escolhido foi o serviço voluntário. Nessa linha,
> gostaria de obter os seguintes dados:
> a) quantidade atual de voluntários em toda a Seção Judiciária, se possível, ou
> ao menos, da Subseção de Porto Alegre;
> b) especialidade (área de formação) destes voluntários.
>
> Outrossim, encaminho, em anexo, arquivo em pdf, contendo a autorização para
> fornecimento de dados que auxiliem a realização da monografia dos servidores

> deste Tribunal.
>
> Agradecendo, antecipadamente, a atenção que puder ser dispensada,
coloco-me à
> disposição para maiores esclarecimentos, via e-mail ou tel. (51)3213-3183.
>
> Atenciosamente,
>
>
> Rosana Maier dos Santos,
> Assessora.
>

ANEXO 2 – QUESTIONÁRIO APLICADO

Porto Alegre, 24 de novembro de 2006.

Prezado(a) Senhor(a):

Meu nome é Rosana Maier dos Santos, aluna do Curso de Especialização em Administração da Justiça, ministrado pela UFRGS, tendo como orientadora a Profa. Dra. Rosinha Machado Carrion, e estou realizando um estudo de caso envolvendo o serviço voluntário e o Poder Judiciário.

Gostaria de pedir o auxílio de V. Sª. no preenchimento do questionário em anexo, que tem por objetivo recolher e analisar as impressões acerca do voluntariado a serviço do Judiciário e, para tanto, sua contribuição é muito importante e estará auxiliando na análise que se pretende desenvolver.

Informo que, para o preenchimento do presente questionário, não é necessário identificação nominal e os dados fornecidos serão lançados em conjunto com os demais coletados, de forma anônima.

O questionário, após seu preenchimento, deverá ser colocado no envelope em anexo e enviado ao malote da Organização.

Agradecendo antecipadamente a atenção que puder ser dispensada,

Rosana Maier dos Santos.

QUESTIONÁRIO

Solicito a colaboração de V. Sª. no sentido de responder as questões apresentadas, preenchendo inicialmente os dados pessoais solicitados:

I Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )

II Idade ___ anos

III Estado Civil: Casado ( ) Solteiro ( ) Separado ( )
Divorciado ( ) Viúvo ( ) Outro ( )

IV Naturalidade: Porto Alegre ( ) Interior do Estado ( )
Outros Estados ( )

V Grau de Instrução: Primeiro grau incompleto ( )
Primeiro grau completo ( )
Segundo grau incompleto( )
Segundo grau completo( )
Terceiro grau incompleto ( )
Terceiro grau completo ( )
Pós graduado ( )

VI Formação:_____.

Agora, responda colocando o número que melhor identifique sua opinião em relação aos fatores enumerados a seguir:

(1) Concordo plenamente
(2) Concordo parcialmente
(3) Discordo totalmente
(4) Discordo parcialmente
(5) Não sei responder

1. ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

a. O serviço voluntário desenvolvido no Brasil é adequado ( ).
b. O apoio dos órgãos governamentais ao serviço voluntário é adequado ( ).
c. O serviço voluntário realizado no Poder Judiciário está sendo adequado ( ).
d. O relacionamento da comunidade com o serviço voluntário é adequado ( ).
e. Os recursos materiais colocados à disposição são suficientes ( ).
f. A divulgação do serviço voluntário foi adequada ( ).
g. As tarefas designadas para realização exigem um grande nível de conhecimentos ( ).
h. Tenho participação nas decisões que envolvem o trabalho voluntário que realizo ( ).
i. O trabalho que realizo sempre é supervisionado ( ).

j. Detenho o conhecimento necessário para o exercício da atividade desenvolvida ( ).
l. Sempre posso contar com o apoio dos servidores para resolver o problema ( ).
m. A acolhida pelos servidores da justiça foi adequada ( ).
n. A orientação que tenho recebido para realizar o serviço voluntário é adequada ( ) e em tempo hábil ( ).
o. O crescimento profissional proporcionado é satisfatório ( ) e adequado ( ).
p. O resultado obtido com o serviço voluntário que está sendo realizado é satisfatório ( ) e adequado ( ).

2. DEDICAÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.
Marque com "X" a opção adequada.

a. Tempo em que é voluntário em geral:
Menos de 6 meses ( )
Entre 6 meses e 1 ano ( )
Entre 1 e 3 anos ( )
Há mais de 3 anos ( )
b. Tempo em que é voluntário na Justiça Federal:
Menos de 6 meses ( )
Entre 6 meses e 1 ano ( )
c. Qual a freqüência em que realiza o serviço voluntário na Justiça:
1 vez por semana ( )
2 vezes por semana ( )
3 vezes por semana ( )
d. Quantas horas por dia dedica ao serviço voluntário na Justiça:
2 horas ( )
3 horas ( )
4 horas ( )
e. O tempo dedicado ao serviço voluntário é:
suficiente ( ).
insuficiente ( ).

3. CITE OS MOTIVOS QUE O LEVAM A REALIZAR O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL.
Numere em ordem seqüencial (de 1 a 7), conforme o grau de importância.

a.( ) Satisfação pessoal
b.( ) Oportunidade de aprendizado
c.( ) Crescimento profissional
d.( ) Aproveitamento em currículo
e.( ) Agilização da prestação jurisdicional
f.( ) Possibilidade de ingresso na carreira
g.( ) Outros

4. Relate sucintamente uma situação em que tenha enfrentado maior dificuldade para o desempenho da atividade de voluntário na Justiça.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____.

Agradeço o tempo dispendido ao responder o presente questionário!

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO Nº 106/2004

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui o novo Regulamento do Serviço Voluntário, no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pela Corte Especial no Processo Administrativo nº 02.81.01412-4, em sessão de 27.11.2003, o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e no art. 4º da Lei 8.112/90, e considerando:

a) as restrições orçamentárias impostas na legislação, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2002), para criação e provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário;

b) que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região;

c) que a implantação do voluntariado neste Tribunal, nas capitais e maiores cidades das Seções Judiciárias do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina obteve pleno êxito, colaborando sobremaneira para a agilização dos serviços forenses e administrativos e contribuindo para que os interessados possam auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional, resolve:

Instituir o presente Regulamento do Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau, Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, de forma a atingir todas as Subseções Judiciárias da 4ª Região, na forma seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regulamento, atualizado com base na experiência de 01 ano de existência do Serviço Voluntário nesta 4ª Região, é o conjunto das disposições que regem a participação de prestadores de serviços voluntários junto aos diversos órgãos da Justiça Federal de 1º Grau.

Art. 2º A prestação de serviços voluntários à Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, desde que não acarrete ônus para o Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será permitida a cidadãos maiores de 18 anos e que sejam:

I – servidores aposentados da instituição;

II – estudantes ou formados nas áreas de Direito, Medicina, Psicologia, Arquivologia, Assistência Social, Secretariado, Administração de Empresas, Contabilidade, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Biblioteconomia, Engenharia, Publicidade, Comunicação Social, Economia, Secretariado Executivo, Enfermagem e Ciências da Computação.

§ 1° - Os bacharéis em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam na Subseção Judiciária da Justiça Federal onde prestarão serviços.

§ 2° - O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito em qualquer unidade da Justiça Federal.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com o Poder Judiciário Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Justiça Federal de 1º Grau, conforme o caso, e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício (anexo II).

§ 1º - Na assinatura do termo de adesão, a Justiça Federal de 1º Grau será representada pelo Diretor de Foro da respectiva Seção Judiciária, mesmo quando o serviço vier a ser prestado em Subseção Judiciária fora da capital.

§ 2º - Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestação, o prestador de serviço voluntário se denominará Voluntário.

CAPÍTULO II

Comissão de Supervisão

Art. 5º É criada a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário, que tem por objetivo promover a seleção de candidatos, programar as atividades dos Voluntários selecionados e promover o seu eficaz acompanhamento, buscando o permanente aprimoramento dos serviços voluntários.

Parágrafo único - Nas Subseções Judiciárias do interior dos Estados, a realização do processo seletivo e admissão de Voluntários ficará a cargo de uma Comissão local, cabendo à Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário da sede da Seção Judiciária orientar e apontar eventuais equívocos ou omissões.

Art. 6º A Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário nas capitais é composta pelos seguintes membros:

I - Diretor da Secretaria de Apoio Administrativa, que será o Presidente;

II - Diretor de Núcleo de Recursos Humanos;

III - Um Diretor de Secretaria de Vara, indicado pelo Diretor do Foro.

§ 1°- Nas Subseções Judiciárias do interior com uma Vara Federal, a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário será composta pelos seguintes membros:

I - Supervisor da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo, que será o Presidente;

II - Diretor de Secretaria de Vara;

III - Um Supervisor de Secretaria da Vara, indicado pelo Diretor do Foro.

§ 2°- Nas Subseções Judiciárias do interior com duas ou mais Varas Federais, a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário será composta pelos seguintes membros:

I - Supervisor da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo, que será o Presidente;

II - Um Diretor de Secretaria de Vara, indicado pelo Diretor do Foro;

III - Um Diretor de Secretaria de Vara, indicado pelo Vice-Diretor do Foro.

§ 3º - A Comissão terá dois suplentes, indicados pelo Diretor do Foro, que serão convocados pelo Presidente na falta ou impedimento de qualquer um dos titulares.

Art. 7º As reuniões da Comissão serão realizadas mediante convocação de seu Presidente e poderão contar com o apoio de áreas técnicas, conforme a necessidade.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão submetidas ao Diretor do Foro, para fins de homologação.

CAPÍTULO III

Direitos e Responsabilidades

Art. 8º Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que desempenha.

Art. 9º O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.

Art. 10 O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e ter a possibilidade da integração como Voluntário na Instituição.

Parágrafo único - O Voluntário receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 11 O Voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução e no âmbito da Justiça Federal, bem como acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 12 É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

CAPÍTULO IV

Seguro

Art.13 Todos os Voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V

Inscrição, Seleção e Acompanhamento

Art. 14 O recebimento de Voluntários é ato da vontade exclusiva dos Juízes de Turmas Recursais, Juízes Federais titulares das Varas Federais e Juizados Especiais Federais, ou de Juízes Federais Substitutos que se achem no exercício da titularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nas Subseções Judiciárias com duas ou mais Varas, o Diretor do Foro consultará os Juízes Federais administradores da Vara, via mensagem eletrônica ou outro meio expedito, para que em 10 (dez) dias informem se têm interesse em receber Voluntários, e, em caso positivo, em que número (máximo de 03) e de que área.

§ 2º - Na hipótese de discordância ou omissão na resposta não se fará qualquer designação.

§ 3º - Os Juízes Federais administradores da Vara poderão indicar um ou mais Voluntários (máximo de 03) para prestar serviços no Juízo Federal que exerçam jurisdição, desde que eles tenham sido aprovados pela Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário.

§ 4° - A indicação de Voluntário deverá respeitar os períodos de seleção definidos e, caso seja feita fora do prazo, será apreciada no período de seleção subseqüente.

§ 5° - Excepcionalmente, o Diretor de Secretaria, desde que de ordem do Juiz Federal titular ou daquele que estiver na titularidade por período superior a 30 dias, poderá manifestar interesse no recebimento de Voluntários.

§ 6º - No âmbito da área administrativa, caberá ao Diretor do Foro de cada Subseção Judiciária a decisão sobre o recebimento de voluntários em cada setor.

Art. 15 A abertura de inscrições para o Serviço Voluntário será divulgada pela Direção do Foro da Seção Judiciária através da Internet, afixação de aviso no local destinado a editais, avisos a Faculdades, Conselhos Profissionais, publicação em jornal de circulação na sede da Subseção Judiciária e demais meios considerados oportunos.

Art. 16 A inscrição do Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária, conforme formulário próprio (anexo I), e apresentação dos seguintes documentos, perante a Direção do Foro da Seção:

I - cópia da carteira de identidade fornecida, cópia do CPF e comprovante de residência;

II - "curriculum vitae";

III - documento que comprove o grau de escolaridade;

IV - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário;

Art. 17 O pedido de inscrição será analisado e avaliado pela Comissão de Supervisão a que se refere o art. 6º desta Resolução, não cabendo da decisão pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Parágrafo único. Se a Comissão de Supervisão julgar necessário ou houver solicitação devidamente justificada, poderão ser convocados os inscritos, ou parte deles, para entrevista pessoal.

Art. 18 A Direção do Foro da Subseção Judiciária supervisionará as atividades realizadas nas áreas responsáveis pela seleção, o cadastro e o controle dos Voluntários, bem como o acompanhamento de eventual lista de espera de candidatos no âmbito de sua jurisdição.

Art. 19 O início da participação do Voluntário somente será válido depois de deferida a inscrição e firmado o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo II).

Parágrafo único - O termo de adesão terá duas vias:

I - a 1ª via deverá ser arquivada no próprio prontuário, com emissão de relatórios para a alta administração;

II - a 2ª via será destinada ao voluntário.

Art. 20 Cada Voluntário terá seu prontuário individual, que conterá cópia do seu requerimento de inscrição, ficha cadastral (anexo III), Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e demais documentos pertinentes.

Art. 21 No dia 15 de dezembro de cada ano ou no primeiro dia útil posterior, a Direção do Foro de cada Seção Judiciária enviará à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região a relação de todos os Voluntários, inclusive das Subseções Judiciárias do interior, com referência ao local de trabalho, para ciência e acompanhamento.

CAPÍTULO VII

Horário e Prazo do Serviço Voluntário

Art. 22 A carga horária do Voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, e corresponderá a 04 (quatro) horas diárias no mínimo em 02 (dois) dias por semana e no máximo em 05 (cinco) dias por semana, em um total de horas que ficará entre 08 e 20 horas semanais.

Parágrafo único - A Direção do Foro poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de 20 horas por semana.

Art. 23 O Voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho e apresentar justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

Parágrafo único - Somente a ausência do Voluntário deverá ser informada à área de recursos humanos, para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 24 O prazo de duração do serviço voluntário será de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor/órgão onde o Voluntário estiver prestando serviço.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à Direção do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 A Administração e o Voluntário se reservam o direito de rescindir a avença a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção do serviço.

Art. 26 O serviço a ser prestado pelos Voluntários nas Subseções Judiciárias terá início em data a ser definida pelo Diretor do Foro da Subseção, com a duração prevista no art. 24, ou seja, de 06 meses, prorrogáveis por mais 06.

Art. 27 O número de horas de trabalho voluntário e a duração do contrato, no seu prazo máximo de 06 (seis) meses, não serão alterados em hipótese alguma, qualquer que seja a justificativa, exceto com expressa autorização do Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região.

CAPÍTULO VIII

Atividades

Art. 28 A área de atuação do Voluntário deverá estar de acordo com o interesse e a aptidão do mesmo, sendo suas atividades monitoradas pelos servidores responsáveis diretos pelo setor/órgão onde será cumprido o serviço.

Art. 29 O número máximo de Voluntários será o seguinte:

- Secretaria Administrativa - 03 voluntários para cada Núcleo (inclusive SEAJAS no interior);
- Varas Federais - 03 voluntários para cada Vara;
- Turmas Recursais - 08 voluntários para cada Turma.
- Juizados Especiais Federais - 04 voluntários para cada um;
- Varas Federais com Juizados Especiais Federais Adjuntos - 04 voluntários para cada um;

Parágrafo único - Equiparam-se aos Núcleos da Secretaria Administrativa as Seções de Apoio Judiciário e Administrativo das Direções dos Foros de Subseção.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 30 Fica vedada a admissão de Voluntários ou de colaboradores informais fora das normas previstas nesta Resolução, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas superior ao estipulado (20h semanais) ou por prazo superior ao previsto (06 meses, prorrogáveis por mais 06), sob pena de responsabilidade da Autoridade Judiciária ou Administrativa.

Art. 31 Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

I - 1ª via destinada ao Voluntário.

II - 2ª via destinada ao prontuário a que se refere o art. 20 deste Regulamento.

Art. 32 As questões omissas serão resolvidas pela Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração do Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs. 01, de 05 de janeiro de 2004, e 40, de 21 de junho de 2004, desta Presidência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas

Presidente

ANEXO I

(ART. 16 DA RESOLUÇÃO N° 106/2004)

Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de .....:.....
.....

.....
....., brasileiro (a), (estado civil) ....., ... portador da Carteira de Identidade de n° ..... e do CPF ....., residente na ..... nº...., apto....., município de ....., telefone ....., e.mail ....., vem a requerer a Vossa Excelência sua inscrição como Voluntário, a fim de poder prestar serviços junto à Seção Judiciária....., Subseção Judiciária de .....

Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. 16 da Resolução 106/2004 e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, esclarece a Vossa Excelência, face ao contido no art. 22 da mencionada Resolução, que pretende exercer sua atividade junto à....., 04 horas por dia, ... dias por semana.

Nestes termos,
Pede deferimento.

....., ... de ..... de 200...

.....

ANEXO II

(ART. 4º DA RESOLUÇÃO N° 106/2004)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A SEÇÃO JUDICIÁRIA ....., SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ....., DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 4ª REGIÃO, inscrita no CGC/MF, sob o nº ....., sediada nesta cidade, na ....., nº ....., neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária, que ao final assina, e....., brasileiro (a), estado civil ....., portador (a) do CPF ..... e da Carteira de Identidade de nº ....., residente na cidade de ....., na rua ....., nº ....., apto. ..... , prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução n.º 106, de 15.12.2004, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, Seção Judiciária ....., Subseção Judiciária de ....., a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Justiça Federal de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário prestará os seguintes serviços:
.....
.....
.....

(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir de ...../...../2004, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma só vez e por igual período, e ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos do art. 24 da Resolução n° 106/2004, que regulamenta o serviço voluntário.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à Direção do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

.....

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Seção Judiciária:

8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Voluntário:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Seção Judiciária qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas da Seção Judiciária, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Seção Judiciária, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de ....., com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

....., ... de ..... de 2004.

.....

Voluntário

.....
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de .....

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

.....
Foto 3x4

Dados pessoais

Nome:.....

Nacionalidade:.....

Estado civil:.....

RG:.....CPF:.....

Endereço residencial:.....

Cidade:..... Estado:.....CEP:.....

Telefone:.....

Correio eletrônico:.....

Grau de instrução:.....

Local e início da prestação do serviço voluntário
Justiça Federal de 1ª. instância, Subseção Judiciária de.....

Unidade de trabalho da prestação do serviço:.....

Data do início:.....

Desligamento:.....

Data do desligamento:.....

Motivo:.....